



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 31 de janeiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Marcelo Nogueira Pedra, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Camila Baião Vigilato, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de janeiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 06/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2374/2017, em 15 de dezembro de 2017, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

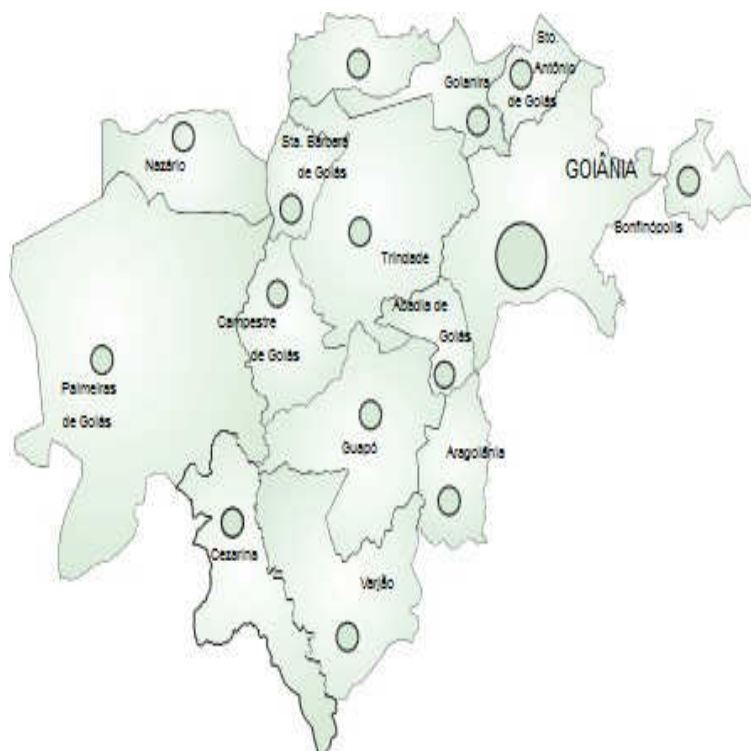
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 333 e 334, expedidos em 18 de dezembro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



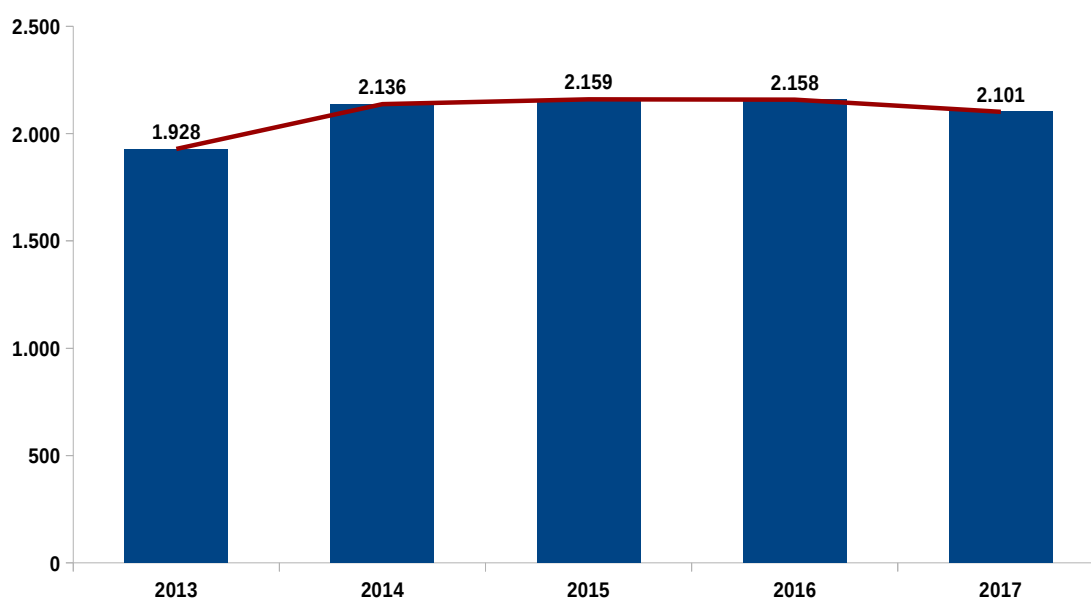
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campos de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais

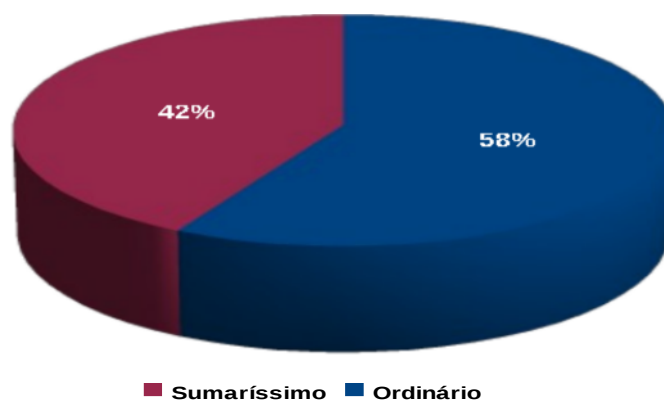
¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

**Evolução da Demanda Processual
15ª Vara do Trabalho de Goiânia**



**15ª VT de Goiânia
2017**



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

2 Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.101 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.096 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

15ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.002	143,14	8,02
Instrução	440	62,86	3,52
Una	159	22,71	1,27
ATC Conhecimento	14	2,00	0,11
ATC Execução	127	18,14	1,02
Média	1.742	248,86	13,94

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 125 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas*		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial/Una	março-18	março-18
Instrução	abril-18	maio-18

*Dados extraídos do sistema SAOPJE em 23/01/2018.

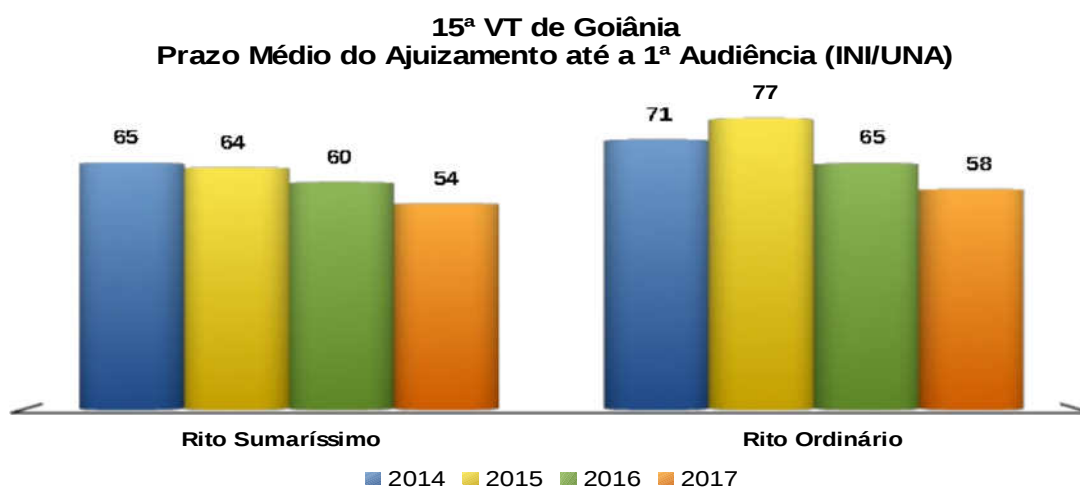
Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes

3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

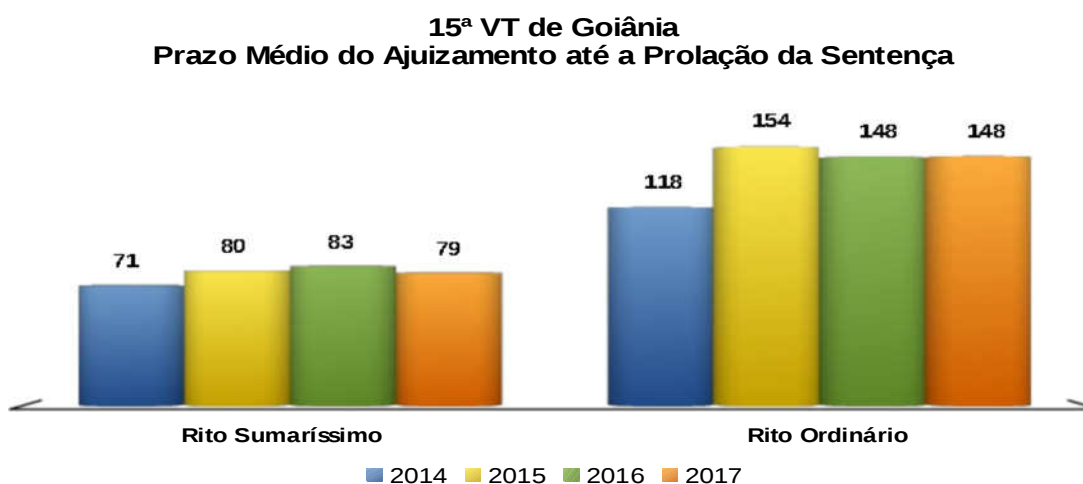
nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT, levando-se em conta, ainda, os prazos médios de duração dos processos aferidos nesta visita correcional.

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o exíguo prazo para designação de audiências neste Juízo, o que demonstra um efetivo controle da pauta, em consonância com as metas regionais fixadas pela Corregedoria Regional e, notadamente, com o princípio constitucional da razoável duração do processo.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

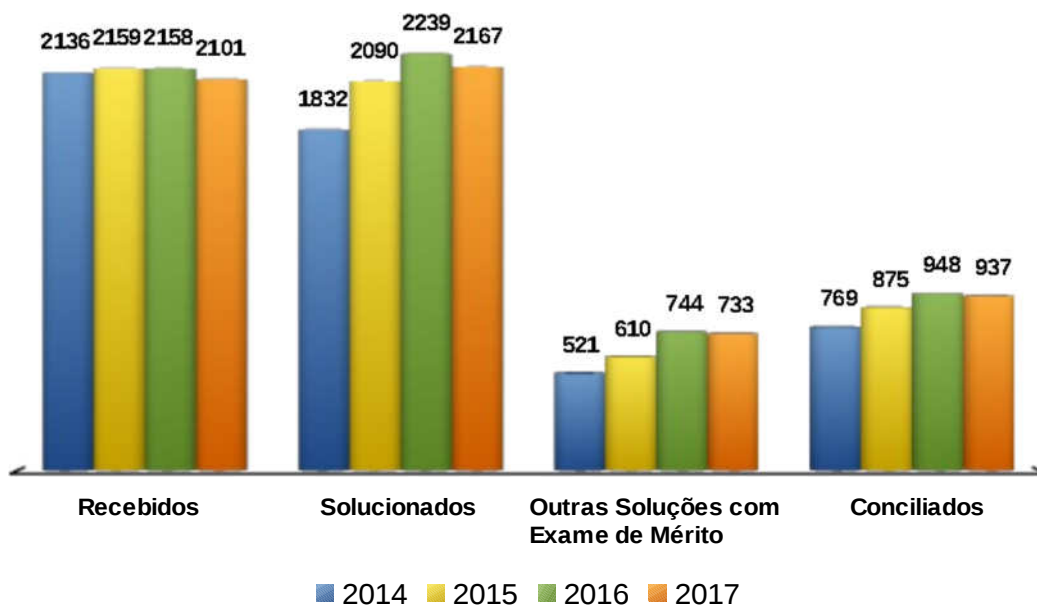


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



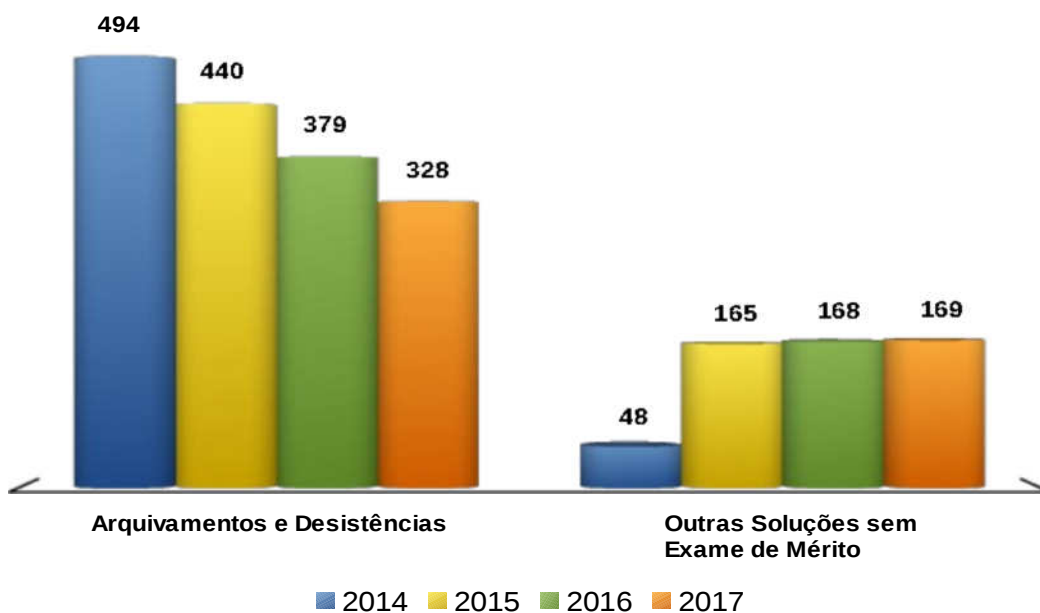
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

15ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



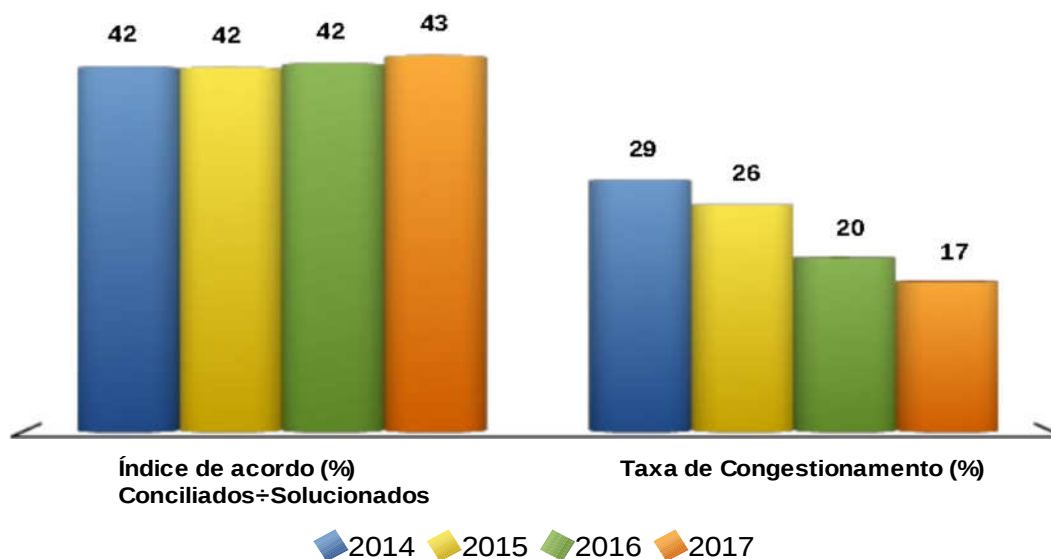
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

15ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

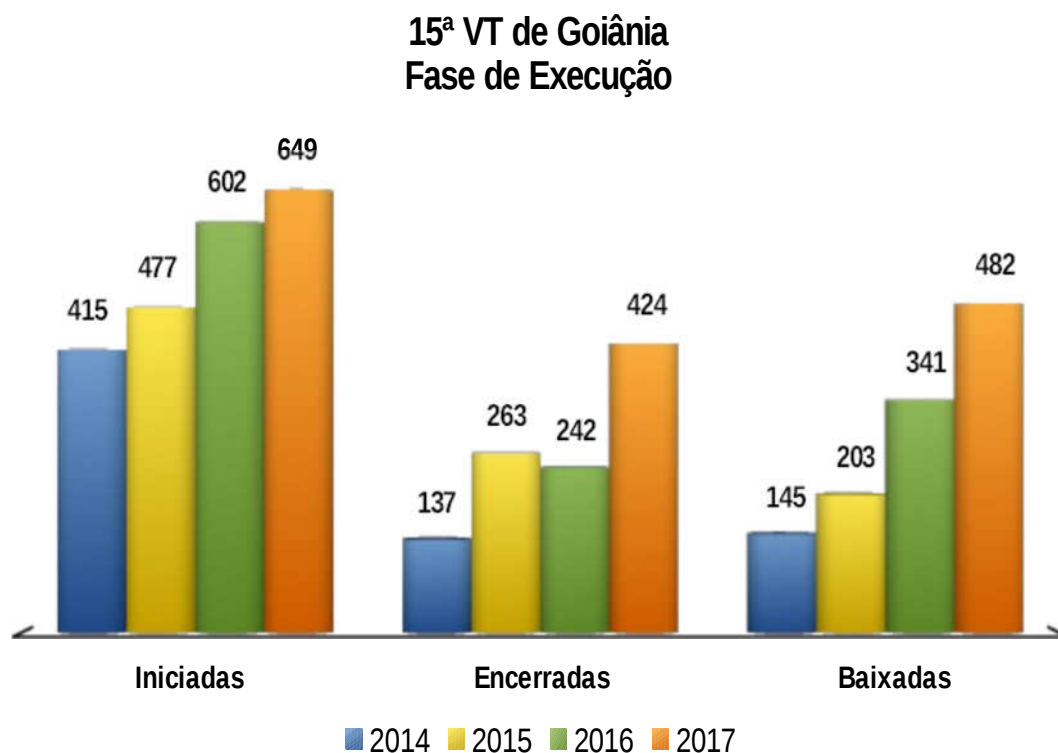
15ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



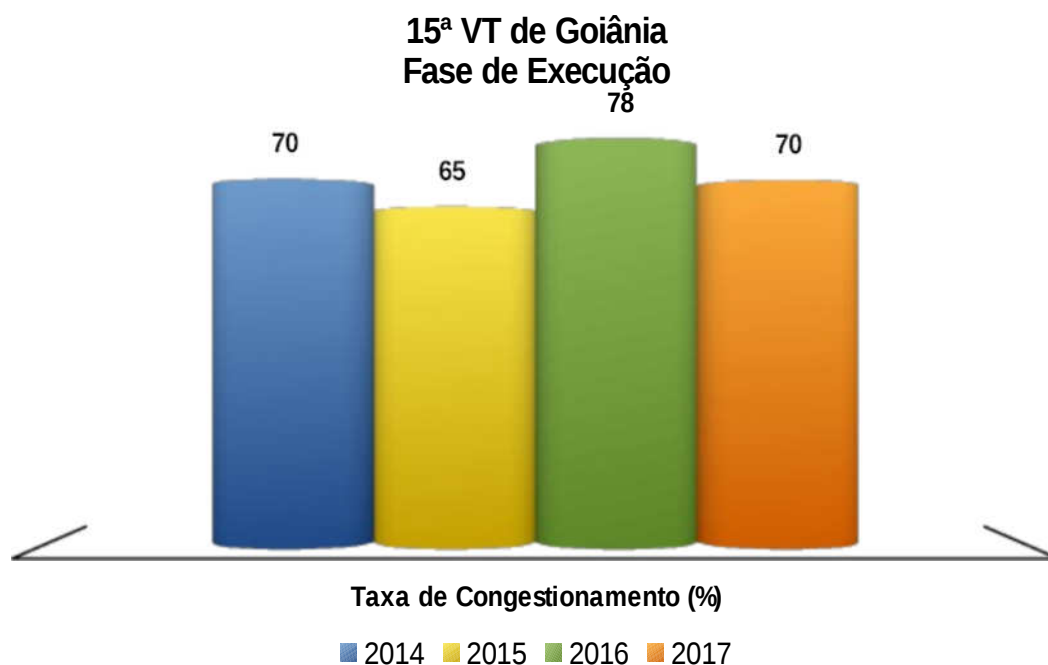
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram certa estabilidade e um efetivo controle dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **59,64 dias** no ano de 2016, sofreu diminuição, em 2017, reduzindo para **54,38 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **65,39 dias** em 2016 para **58,16 dias** no exercício anterior. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **83,35 dias** em 2016, sofreu redução em 2017, chegando a **78,93 dias**, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, a média sofreu ligeiro aumento, de **147,67 dias** em 2016, para **148,24 dias**, no ano anterior. Merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, de apenas 17% em 2017, abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição). Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que a 15ª Vara do Trabalho obteve bom desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2017, com percentual de **114,60%** (2.101 processos recebidos e 2.167 solucionados).

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **56,55%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **602** e baixou **341** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 78%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **649** e baixou **482** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **82,52%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCRI/ Nº 1/2017**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 53.548 protocolizações no período de junho/2017 a dezembro/2017, ficando um pouco abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 63.849. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho a utilização da ferramenta CCS – Cadastro de Clientes de Sistema Financeiro Nacional, e a expedição de mandado de penhora e avaliação, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2017.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **371 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas

informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A observância das disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar nas decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, a necessidade de envio de informações à Previdência Social, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177 do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 2 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 Não obstante se trate de matéria com viés jurisdicional, bem como considerando-se o respeitável entendimento do Excelentíssimo Juiz Titular expresso nas decisões proferidas nos processos citados no item **7.2-13 do Relatório de**

Correição, com vistas à uniformização de procedimentos nos termos estabelecidos no PGC deste Tribunal, pondera a Corregedoria a conveniência da observância do procedimento previsto no **parágrafo único do artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja **superior** ao limite estabelecido na **Portaria MPS nº 1293/2005**, que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União. Destaca-se que o entendimento jurisprudencial citado nas decisões mencionadas encontra-se, no âmbito desse Regional, já superado como pode ser verificado nos seguintes precedentes: AP-0222200-61.2009.5.18.0006, AP-0199500-67.2009.5.18.0111 e AP – 0211600-94.2008.5.18.0012;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC** por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto à necessidade de certificar corretamente os feriados, conforme apurado no item **7.2 – 22 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendação reiterada

Diante do não atendimento de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância das disposições contidas no **art. 81 do PGC**, fazendo constar nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem

como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177 do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 4 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Vara do Trabalho regularize os processos que se encontram com o andamento “Arquivados os autos definitivamente”, em razão de expedição de certidão de crédito para fins de habilitação do credor junto ao juízo da recuperação judicial, nos termos do **art. 247, § 2º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas;

7.2.2 Que os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar se abstenham de extinguir os processos sob sua responsabilidade, sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da **Resolução 185/2017 do CSJT**, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

7.2.4 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O

Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 100 (cem) dias, conforme apontado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**, o que acarreta morosidade da prestação jurisdicional. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE e encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes;

7.2.5A observância, pela Unidade, da disposição contida no **artigo 879, §2º, da CLT**, tendo em conta a nova sistemática processual trabalhista. Com o advento da **Lei 13.467/2017**, elaborada a conta e tornada líquida, o Juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação, sob pena de preclusão. **(item 7.2 – 18 do Relatório de Correição).**

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 15ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.139 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

A unidade não possui servidores em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **114,60%** no cumprimento dessa meta (2.101 processos recebidos e 2.167 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (103,71%). O

Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 656 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 616 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 30 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **109,42%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **57,45%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **53,32%**, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **52,85%**. Apesar do não atingimento da meta, o Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice aferido pela unidade, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas **649** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **482** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **82,52%**, próximo da média regional.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 15ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 3 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 2 foram julgadas em 2015 e 1 julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possuía 90 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 211 processos e julgou 212, totalizando 89 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **99,10%**.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **122,73 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **119,5 dias**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado titular registrou os seus agradecimentos aos servidores da Secretaria e à Excelentíssima Juíza Auxiliar, destacando o alto grau de comprometimento de todos no desempenho de suas tarefas rotineiras como fator determinante no desempenho global da unidade. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia está sendo bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, o que pode ser demonstrado pelo exíguo prazo aferido no cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho, de apenas 119 dias. Dessa forma, o prazo médio de duração dos processos se mantém abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme recomendado pela Corregedoria Regional, e em consonância com princípio constitucional da razoável duração do processo. O excelente desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2017 e a inexistência de pendências processuais acima do limite legal realçam o notório comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes Marcelo Nogueira Pedra e Camila Baião Vigilato, Titular e Auxiliar, respectivamente, externando a sua enorme satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, José Custódio Neto, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição, notadamente aquelas voltadas para um melhor desempenho da unidade no cumprimento da Meta 5 do CNJ;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu os Excelentíssimos Juízes Marcelo Nogueira Pedra, Titular, e Camila Baião Vigilato, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 15ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 4 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9

desta ata. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente, para tanto, as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 16:00 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

